

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C02	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Empresarial. . .	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial
C03	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Empresarial. . .	Área integrada em Espaço Industrial, ocupada por construções de carácter industrial/empresarial
C04	Zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de infiltração máxima	Solo Rural — Espaço Agrícola	Área integrada em Espaço Não Urbanizável ocupada por habitações unifamiliares isoladas
C05	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Residencial de Baixa Densidade	Área integrada em Aglomerado Tipo 4, ocupada por habitação e anexos
C06	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Residencial de Baixa Densidade	Área integrada em Aglomerado Tipo 4, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C07	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em Aglomerado Tipo 2, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C08	Zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de infiltração máxima	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em RAN e Aglomerado Tipo 2, ocupada por construção destinada a comércio e serviços e respetivos estacionamento
C09	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em Aglomerado Tipo 3, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Residencial de Média Densidade	Área integrada em Aglomerado Tipo 3, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C11	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em Aglomerado Tipo 2, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços
C12	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em Aglomerado Tipo 2, ocupada por edifícios multifamiliares com comércio e serviços
C13	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço de Equipamento	Área integrada em Aglomerado Tipo 3 e RAN, ocupada por Extensão de Saúde
C14	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Residencial de Média Densidade	Área integrada em Espaço Não Urbanizável, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C15	Cabeceiras das linhas de água e áreas com risco de erosão	Solo Rural — Espaço Florestal	Área integrada em Espaço Não Urbanizável, ocupada pelo Santuário de Santa Tecla
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Empresarial. . .	Área integrada em Espaço Não Urbanizável, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
C17	Zonas ameaçadas pelas cheias . . .	Solo Urbanizado — Espaço Central	Área integrada em Aglomerado Tipo 1, ocupada por construção de carácter industrial/empresarial
E1	Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas de Infiltração Máxima	Solo Urbanizado — Espaço Empresarial (atividades económicas produtivas)	Satisfação de carência de espaço industrial para ampliação das empresas adjacentes, uma vez que a sua ampliação para Sul seria mais prejudicial
E2	Cabeceiras das Linhas de Água e Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural — Espaço Florestal (floresta de recreio e enquadramento paisagístico)	Satisfação de carências de infraestruturas de apoio ao Santuário (parque de estacionamento)

Portaria n.º 299/2015**de 21 de setembro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Seia foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/96, de 3 de julho de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 175/1996, 1.ª série-B, de 30 de julho de 1996, alterada pela Portaria n.º 182/2013, de 13 de maio.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, uma proposta de delimitação de REN para o município de Seia, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação

proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 29 de julho de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Seia, tendo apresentado declaração datada de 1 de outubro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Seia.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a redação introduzida no artigo 20.º, n.ºs 4 e 5, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros

n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia, com as áreas a integrar e a

excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

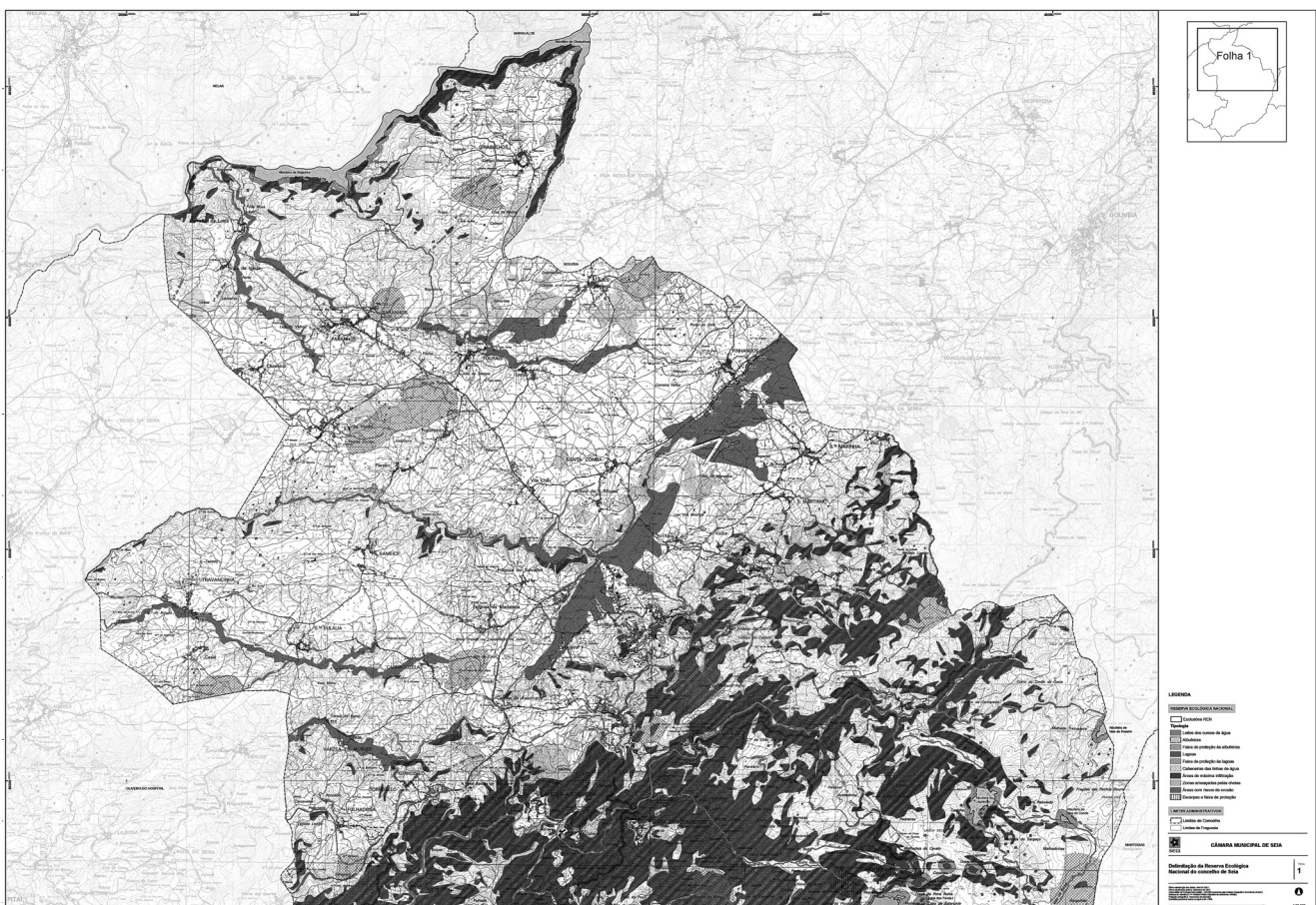
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

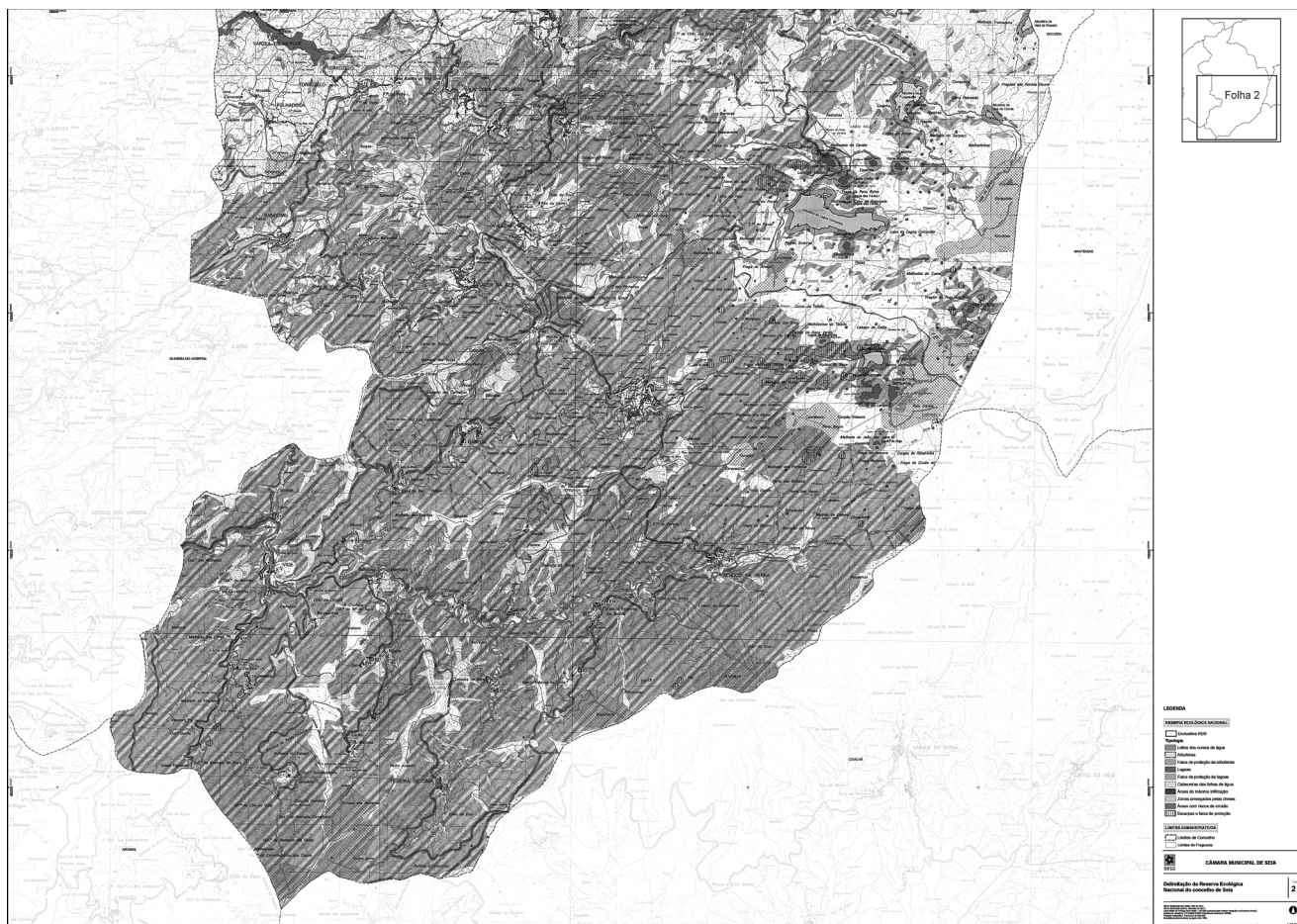
Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Seia.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 19 de agosto de 2015.





QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C01	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo urbano	Área parcialmente edificada. Acerto do limite do perímetro urbano de Paranhos, definindo-se como limite a linha de água e respetiva margem integrada no DPH.
C02	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo urbano	Edifício existente que funciona como restaurante e contíguo ao perímetro urbano em vigor de Figueiredo.
C03	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo urbano	Área infraestruturada e com edificações existentes, em Paranhos.
C04	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Pequeno acerto do limite da área efetivamente edificada (consolidada) com o limite da REN, em Pinhanços.
C05	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área consolidada, no perímetro urbano de Seia, onde existem construções: habitações, restaurante e equipamento Museu do Pão (onde se exibem e preservam as tradições, história e arte do pão português).
C06	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área abrangida parcialmente pelo Alvará de loteamento 7/2004. Destinada à conformação do limite do espaço de atividades económicas, no perímetro urbano de Seia.
C07	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área edificada em Travancinha. Pequeno acerto do limite REN.
C08	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área edificada em Travancinha. Pequeno acerto do limite REN.
C09	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área consolidada com edificado, Junta de Freguesia e equipamento desportivo, em Travancinha.
C10	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo urbano	Área edificada. Pequeno acerto do limite do perímetro urbano de Sandomil. A exclusão de REN/ZAC implica a definição de zona inundável em termos de ordenamento.
C11	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo urbano	Área edificada. Acerto do limite do perímetro urbano de Sandomil. A exclusão de REN/ZAC implica a definição de zona inundável em termos de ordenamento.
C12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo urbano	Área edificada. Pequeno acerto do limite do perímetro urbano de Sandomil. A exclusão de REN/ZAC implica a definição de zona inundável em termos de ordenamento.
C13	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área parcialmente consolidada de Loriga e integrada no perímetro urbano do PDM1997.
C14	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área que integra o perímetro urbano de Loriga, do PDM1997, e para a qual foi aprovada uma informação prévia de um loteamento.
C15	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área parcialmente edificada, em Loriga.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
C16	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Zona do Lar de Loriga e Hotel Rural (Lar de Idosos — Licença de construção 408/1988). O hotel foi recentemente aprovado. Também existem já edificações.
C17	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área consolidada de edificações, em Alvoco da Serra. A não inclusão no perímetro urbano do PDM1997 poderá ter resultado de uma imprecisão cartográfica.
C18	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área edificada. Pequeno acerto do limite REN com o limite do perímetro urbano de Muro.
C19	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área consolidada, em Cide.
C20	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área incluída no perímetro urbano da Barriosa, do PDM1997, que se encontra infraestruturada e onde existe uma construção.
C21	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área urbana consolidada localizada fora do perímetro urbano de Coice da Eira, do PDM1997, provavelmente por imprecisão cartográfica.
E01	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	A exclusão de uma faixa de REN no limite tardoz das parcelas que constituem a frente urbana marginal à EN17 pretende assegurar a colmatação do tecido urbano em Pinhanços. A faixa de proteção à EN 17 determina profundidades de aproximadamente 50 m.
E02	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	A exclusão de uma faixa de REN no limite tardoz das parcelas que constituem a frente urbana marginal à EN 17 pretende assegurar a colmatação do tecido urbano em Pinhanços. A faixa de proteção à EN 17 determina profundidades de aproximadamente 50 m.
E03	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área loteada e consolidada em Pinhanços. Alvará de Loteamento 4/1977 (alterado pelo Alvará 1/2009).
E4	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área infraestruturada e em fase de colmatação do tecido urbano do arruamento, em Pinhanços. No anterior PDM esta zona integrava a classe de espaços de indústria extrativa o que estava a impedir uma normal e esperada consolidação deste troço urbano.
E5	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área infraestruturada e em fase de colmatação do tecido urbano de Pinhanços.
E6a	Áreas de Máxima Infiltração	Solorural — Espaço de Infraestruturas e equipamentos.	A área a excluir destina-se a permitir a concretização do Plano de Desenvolvimento do Aeródromo de Seia, nomeadamente no que se refere à construção da placa de estacionamento e área de edificações empresariais e de apoio aeronáutico, edifício do aeródromo e hangares.
E6b	Áreas de Máxima Infiltração	Solorural — Espaço de Infraestruturas e equipamentos.	Área na sua maioria já integrada no perímetro da pista de aviação e numa pequena margem para ampliação da dimensão transversal da pista do Aeródromo de Seia, para cumprimento dos requisitos mínimos da certificação 2C da ICAO.
E07	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área edificada. Pequeno acerto do limite do perímetro urbano de Vales de Baixo.
E08	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Zona edificada no espaço marginal da via de forma quase contínua, em Quintela.
E09	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área consolidada marginal à EM 503, com tecido urbano quase colmatado, em Várzea de Meruge.
E10	Áreas de Máxima Infiltração	Solo urbano	Área já incluída no perímetro urbano do PDM1997. Pretende-se a garantir a consolidação do troço urbana edificado, em Várzea de Meruge.
E11	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área parcialmente edificada em Vila Cova à Coelheira.
E12	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área parcialmente edificada em Vila Cova à Coelheira.
E13	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena área do perímetro urbano de Silvadal parcialmente já edificada.
E14	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano	Área urbana consolidada localizada fora do perímetro urbano do PDM1997 na Malhada Cilhas, provavelmente por imprecisão cartográfica.
E15	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano	Área urbana parcialmente consolidada de ligação do centro do aglomerado de Coucedeira à via de acesso.
E16	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno acerto cartográfico do limite do perímetro urbano de Alvoco da Serra.
E17	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena expansão do perímetro urbano de Alvoco da Serra, em área infraestruturada.
E18	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno acerto do perímetro urbano de Vasco Esteves de Baixo. Área que no PDM1997 se inseria no perímetro urbano.
E19	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno acerto do perímetro urbano de Vasco Esteves de Baixo. Área que no PDM1997 se inseria no perímetro urbano.
E20	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área urbanizada de expansão prevista no perímetro urbano de Vasco Esteves de Baixo, do PDM1997, que a proposta atual propõe apenas redefinir.
E21	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno acerto do limite do perímetro urbano de Vasco Esteves de Cima.
E22	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena expansão do perímetro urbano de Teixeira de Baixo, em área infraestruturada.
E23	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena expansão do perímetro urbano de Teixeira de Baixo, previsto no PDM1997.
E24	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Trata-se de prever a ligação entre os dois conjuntos edificados que constituem o aglomerado de Aguincho. Área maioritariamente incluída no perímetro urbano do PDM1997.
E25	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno acerto do perímetro urbano de Frádigas, por forma a incluir edificações existentes, algumas em ruínas, com grande proximidade ao tecido urbano do aglomerado principal.
E26	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequeno espaço intersticial da malha urbana de Baiol.
E27	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Trata-se de uma pequena área de acerto da frente de construção existente e que dá acesso ao aglomerado de Baiol.
E28	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena área de expansão do aglomerado de Balocas, previsto no PDM1997 com infraestruturação.
E29	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena área de expansão do aglomerado de Cide, previsto no PDM1997 com infraestruturação.
E30	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Pequena área de expansão urbana no perímetro urbano de Vide, considerado no PDM1997.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E31	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área de expansão urbana no perímetro urbano de Vide, considerado no PDM1997, já parcialmente infraestruturada.
E32	Áreas com Riscos de Erosão	Solo urbano	Área de expansão urbana no perímetro urbano de Vide, considerado no PDM1997, já parcialmente infraestruturada.

Portaria n.º 300/2015**de 21 de setembro**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Sabrosa foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/96, de 22 de agosto de 1996, publicada no *Diário da República*, n.º 211/1996, 1.ª série-B, de 11 de setembro de 1996.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação de REN para o município de Sabrosa, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do mencionado n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão, realizadas em 7 de março de 2013 e 29 de julho de 2013, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Sabrosa, tendo apresentado declaração datada de 30 de janeiro de 2013, em que manifestou concordância com a presente delimitação da REN, realizada no âmbito da revisão do PDM de Sabrosa.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 3 de outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, previstas na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, e pelo Despacho n.º 8647/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sabrosa, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR do Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*, em 2 de setembro de 2015.

